



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, de Sorocaba, obedecerá ao presente Regimento Interno, obedecendo o disposto no Inciso XIX do Artigo 2º, da Lei nº. 10.810, de 7 de maio de 2014,

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, de Sorocaba, funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades, de acordo com o Artigo 8º, da Lei nº 10.810/2014.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC está organizado nos termos do estabelecido no Art. 3º, da Lei nº 10.810/2014, e tem suas atribuições e competências descritas e definidas nos Art. 2º, da Lei nº 10.810/2014.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC terá a seguinte composição:

I - Plenário;

II - Mesa Coordenadora:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário Executivo;
- d. Conselheiros;

III – Câmaras Temáticas;

DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, de Sorocaba, e será composto da integralidade de seus membros regularmente empossados e ativos junto ao Conselho; cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes da ordem do dia para deliberação.

§ 1º - Os titulares e suplentes poderão, simultaneamente, participar de todas as sessões do CMPC, ambos com direito a voz, cabendo o direito de votar apenas ao titular.

§ 2º - Quando da ausência do titular, o suplente terá o direito de voto no seu lugar; excetuando-se o disposto no Art. 35.

Art. 5º - As deliberações do Plenário serão divulgadas por meio de resoluções do Conselho, os quais serão numerados por ordem crescente e cronológica, em séries anuais e encaminhados ao Presidente para os devidos fins.



Art. 6º - As Sessões Ordinárias do CMPC realizar-se-ão em local, dia e hora previamente fixados pelo presidente, mensalmente, e publicados com antecedência de 48 horas, juntamente com a pauta da respectiva sessão.

Parágrafo Único - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do CMPC, por iniciativa do Presidente ou a pedido de pelo menos 5 (cinco) de seus membros, sempre com data, local e hora publicados.

DAS SESSÕES

Art. 7º - Aberta a sessão, os trabalhos realizar-se-ão na seguinte ordem:

- I - verificação de comparecimento de membros;
- II - leitura da ata da sessão anterior;
- III - ordem do dia;
- IV - discussão e/ou votação.

§ 1º - Na ordem do dia poderão ser sugeridos por membros titulares e/ou suplentes assuntos não relacionados diretamente com a matéria prevista em pauta.

§ 2º - O quórum mínimo para realização das sessões em dias de votação será de 11 (onze) dos membros titulares ou suplentes do conselho, respeitando-se a paridade.

§ 3º - Não havendo quórum para a instalação da sessão, o Presidente a suspenderá, e o Secretário Executivo lavrará termo respectivo.

Art. 8º - O Plenário decidirá se a votação será secreta, nominal ou simbólica, exceto o disposto no art. 22 deste Regimento.

Art. 9º - As deliberações do CMPC serão tomadas por maioria de votos, estando presente, no mínimo, 11 (onze) de seus membros titulares ou suplentes.

§ 1º - A ausência do titular e/ou de seu respectivo suplente a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, sem justa causa apresentada por escrito em até 48 horas após cada sessão, a instituição a qual representam será informada oficialmente de seu desligamento mediante correspondência encaminhada pelo Presidente, que solicitará a indicação de novos membros.

§ 2º - Sendo suspensa a sessão, por qualquer motivo, os trabalhos continuarão na sessão seguinte, ou em sessão extraordinária a juízo do Conselho.

§ 3º - Qualquer membro do CMPC poderá submeter ao Conselho pedido de suspensão da sessão por motivo relevante.

Art. 10 - Ao Presidente cabe anunciar a ordem do dia.

Art. 11 - O Presidente poderá, durante os pronunciamentos dos membros nas sessões, prestar os esclarecimentos que entender necessários ao encaminhamento da discussão e votação.



Art. 12 - Qualquer membro do CMPC poderá solicitar vista de processo incluído em pauta ou requerer as diligências que julgar necessárias, ficando a critério do plenário, decidir por sua suspensão ou adiamento.

Parágrafo único - Procedida a vista, que não poderá exceder o prazo de uma sessão do CMPC, ou cumprida a diligência, o processo voltará ao plenário, para conhecimento e deliberação, se for o caso.

Art. 13 - O julgamento e/ou decisão de processo suspenso ou adiado prosseguirá com preferência sobre os demais:

Parágrafo Único - Iniciado processo de julgamento com o pronunciamento do membro solicitante e, em caso de votação, o último a votar será o presidente, em caráter de voto Minerva, apenas no caso de estar empatado o resultado do julgamento.

Art. 14 - Encerrado o processo, o Secretário Executivo certificará nos autos a decisão, os votos vencedores e os vencidos, e o encaminhará ao Presidente para fazer a leitura da votação final.

Art. 15 - A formulação da decisão seguirá o seguinte procedimento:

- I - ementa;
- II - relatório;
- III - voto vencedor;
- IV - declaração de votos;
- V - data e assinatura do Presidente.

Art. 16 - Formalizada a decisão e publicada sua ementa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será promovida a expedição do certificado de enquadramento, especificando sumariamente os elementos identificadores, o grau de interesse público (normal ou especial), o montante de recursos que poderá ser transferido, observando os limites legais estabelecidos e a validade do certificado.

Art. 17 - As atas de sessões do CMPC serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo em livro próprio, aberto, rubricado e assinado pelo Presidente, devendo conter:

- I - dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;
- II - nome do Presidente ou membro que o substituir;
- III - nome dos membros presentes e dos ausentes com as justificativas, se houver;
- IV - notícias sumárias dos assuntos tratados e das resoluções tomadas;
- V - título e número de protocolo dos processos discutidos, se houver;
- VI - questões de ordem e decisões proferidas e declarações de voto.

Art. 18 - As atas das sessões serão redigidas em duas vias que permanecerão na Secretaria Executiva, sendo a primeira encadernada na ordem cronológica das sessões e a segunda arquivada para consulta dos interessados.



Art. 19 - Além das emendas do julgamento de cada processo, serão publicadas as atas resumidas das sessões do CMPC.

DAS VEDAÇÕES

Art. 20 - É vedado qualquer membro do Conselho atuar em processo de qualquer projeto apresentado quando:

- I - for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, de qualquer participante interessado ou envolvido no projeto;
- II - declarar-se impedido por motivo íntimo;

§ 1º - O impedimento ou suspeição do membro do CMPC poderá ser arguido, justificadamente, até o julgamento e, deverão ser apreciados pelo CMPC antes da leitura do relatório.

§ 2º - Acatada a suspeição ou impedimento, o membro do CMPC abster-se-á de votar.

Art. 21 - É vedado a qualquer membro da Comissão ser beneficiário ou participante, mesmo que de forma indireta, de projeto ou assunto submetido ao CMPC.

DA MESA COORDENADORA

Art. 22 - A Mesa Coordenadora do CMPC, salvo o Presidente definido no art. 5º, § 1º, Lei nº.10.810/2014, será eleita, por meio de votação nominal, pelo Plenário na primeira sessão ordinária, para um período de 2 (dois) anos, compreendendo o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, conforme art. 4º desse regimento.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente, nomear 3 (três) membros, titulares ou suplentes, do Conselho para compor a Comissão Especial de Eleição, com caráter específico e provisório.

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23 - Compete ao Presidente do CMPC:

- I - presidir as sessões do conselho e coordenar os debates;
- II - convocar os Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III - representar o Conselho em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV - assinar documentos, as Resoluções e dar-lhes publicidade;
- V - promover a negociação política e a administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI - propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros indicados regularmente pelas entidades representativas;
- VII - supervisionar as atividades das Câmaras Temáticas;
- VIII - distribuir, para estudo, parecer e relato, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
- IX - desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho.



Art. 24 - Ao Vice-presidente, eleito pelo Plenário, competirá ajudar o Presidente em suas atribuições, exercer as funções por ele delegadas, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

DO SECRETÁRIO E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Secretaria Executiva do CMPC é a unidade de apoio técnico e administrativo do Plenário, da Mesa Coordenadora e das Câmaras Temáticas e, compreendida por um conjunto de funções objetivando o adequado e eficiente funcionamento do CMPC.

Art. 26 – A Secretaria Executiva será exercida e coordenada por Conselheiro, eleito pelo Plenário, sob a designação de Secretário Executivo.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva contará com o apoio e participação da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, que disponibilizará, sempre que necessário, servidores integrantes de seu quadro permanente, para a efetiva consecução de suas atividades.

Art. 27 - À Secretaria Executiva do CMPC, compete desenvolver as seguintes atividades:

- I - secretariar os trabalhos do Conselho;
- II - prestar assistência ao Presidente do CMPC e às Câmaras Temáticas no cumprimento de suas atribuições;
- III - emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho.
- IV - articular-se com a SECULT, visando o suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da Secretaria Executiva do Conselho;
- V - transmitir ordens, informações, convocações e convites emanados do Presidente do Conselho;
- VI – elaborar as atas das sessões;
- VII – proceder arquivamento, em registro próprio, das atas aprovadas e assinadas pelos Conselheiros;
- VIII - expedir e receber correspondências;
- IX - manter atualizado o cadastro de Agentes Culturais e das entidades comunitárias participantes das ações do Conselho;
- X - manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos;
- XI - estabelecer relacionamento com outros Conselhos e com outros municípios, visando à integração regional das ações de apoio à Cultura;
- XII - cadastrar as entidades integrantes dos movimentos culturais, mantendo atualizados os dados informativos, de acordo com as recomendações em vigor;
- XIII - manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerentes ao funcionamento do Conselho;
- XIV - reunir, indexar e ordenar as Resoluções do Conselho.

DOS CONSELHEIROS

Art. 28 - Aos Conselheiros, competem:



- I - participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade e espírito participante e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito dos objetivos do Conselho;
- II - participar, de pelo menos, uma das Câmaras Temáticas do Conselho;
- III - buscar a constante compatibilização das proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural do Município;
- IV - cumprir e promover o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento e em atos complementares emitidos pelo Conselho;
- V – deliberar, votar e serem votados segundo o estabelecido neste regulamento e normas em vigor;
- VI - assinar atas e Resoluções.

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 29 - O Conselho deverá manter em funcionamento as Câmaras Temáticas, compostos por, no mínimo, dois membros paritários do CMPC, relacionadas aos seguintes setores:

- a) arte audiovisual (cinema e vídeo);
- b) artes corporais e artes cênicas (teatro, dança e circo);
- c) música;
- d) artes visuais (fotografia, artes plásticas, escultura, instalação, objeto, desenho, gravura e performance);
- e) literatura;
- f) formação cultural;
- g) cultura material e imaterial (preservação e reestruturação do acervo cultural e natural classificado pelos órgãos culturais, folclore e artesanato, capoeira, danças típicas culturais, etc...);
- h) museus, bibliotecas e centros culturais.
- i) arte urbana;
- j) economia da cultura.

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 30 - A composição das Câmaras Temáticas será de Conselheiros nomeados conforme estabelecido nos termos do Art. 3º, da Lei nº. 10.810/2014.

Art. 31 - As Câmaras Temáticas têm a atribuição de discutir e elaborar propostas de critérios, diretrizes e normas técnicas para auxiliar o entendimento e implementação da legislação vigente, relativa ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, e ao conhecimento tradicional associado, tais como:

- a) elaborar e encaminhar ao Plenário do Conselho propostas de normas e procedimentos administrativos relativos à obtenção de autorizações ou credenciamentos junto ao CMPC;
- b) estabelecer Grupos de Trabalho (GT) para temas julgados específicos ou que necessitem de brevidade nas análises e propostas delas decorrentes;
- c) participar de eventos relacionados ao tema foco da Câmara, assim como de sessões conjuntas com as outras Câmaras Temáticas, por solicitação do plenário do Conselho ou de sua Secretaria Executiva, ou ainda, do Coordenador da Câmara;



d) Convidar especialistas para assessorar os membros da Câmara em discussões a respeito de assuntos relativos aos procedimentos adequados para obtenção de autorizações ou credenciamentos junto ao CMPC.

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 32 - Os representantes das Câmaras Temáticas, titulares e suplentes, serão escolhidos em sessões ordinárias do CMPC, entre os conselheiros participantes, inscritos nos segmentos correspondentes.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por, no mínimo, um (1) Conselheiro Titular e dois (2) Suplentes.

§ 2º - Definidas as Câmaras Temáticas, será escolhido pelos membros que as compõem, seus respectivos Coordenadores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Este Regimento somente poderá ser alterado ou emendado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do CMPC.

Art. 34 - O CMPC expedirá as normas e regras de sua comunicação institucional.

Art. 35 - O CMPC expedirá as normas para a participação da sociedade civil em suas várias instâncias.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 37 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.